



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. N° 379/07

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 17/01/07 Horário 9:20 hs.



MENSAGEM N° 65 /2006

*Do Depto Negócio Jivo
09/01/07
José Henrique Soeiro
Presidente-CMPEV*

AOS EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, teço meus cumprimentos ao mesmo tempo em que reapresento o Projeto de Lei Complementar em anexo, desta feita melhor adequado às técnicas legislativas vigentes, considerando o que segue:

Esclareço que o Conselho Municipal de Turismo de Porto Velho foi criado pela Lei Complementar n.º 95, de dezembro de 1999, com vinculação, na época, à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SEMCE.

Esclareço ainda que, com a Reforma Administrativa ocorrida em meados de janeiro de 2005, referida Secretaria foi extinta, tendo suas atribuições repartidas entre as recém criadas Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – SEMDES.

De notar que as atribuições referentes à área do turismo no Município foram relegadas à SEMDES, que trouxe em sua estrutura organizacional o Conselho Municipal de Turismo, em nível de deliberação colegiada, e o Departamento de Turismo, em nível de execução programática, consoante o art. 2º, II, b, e IV, c, da Lei Complementar n.º 209/2005. Essa alteração estrutural também restou evidenciada no 3º da LC n.º 211/2005, que previu expressamente a desvinculação do Conselho da SEMES (antiga SEMCE) e a sua transferência para a recém criada SEMDES.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Vê-se, portanto, que o Conselho Municipal de Turismo criado em 1999 integra atualmente a estrutura organizacional da SEMDES, conforme dispõe o art. 2º, II, b, da LC n.º 209/2005 combinado com o art. 3º, parágrafo único, da LC n.º 211/2005, reafirmados pelo art. 2º, II, b, da LC n.º 234/2005.

Nesse passo, sirvo-me da exposição acima para elucidar a questão redacional suscitada na anterior apresentação do Projeto a essa Câmara Municipal, naquela oportunidade rejeitado com base no Parecer Jurídico n.º 234/PG/CMPV/2005. Informo, por fim, a reformulação ocorrida na redação legislativa, de modo a conter apenas os dispositivos reestruturantes do Conselho e do Fundo Especial, num mesmo diploma, com contemplação da revogação expressa das Leis Complementares n.º 94 e 95 de 1999.

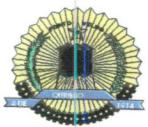
Isso posto, **reapresento, com as devidas adequações, o Projeto de Lei Complementar em anexo** a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação, na mesma oportunidade em que renovo manifestação de apreço e profundo respeito a todos os seus integrantes.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2006.



ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23 ,DE 29 DE dezembro DE 2006.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° _____

Proj. de Lei Comp. N° 379/07

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 17/01/07 Horário 9:20 hs.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Porto Velho – COMTUR, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

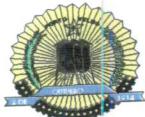
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo e normativo, orientador da Política Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – SEMDES, tendo por finalidade criar condições para o fomento e o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Porto Velho.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I. Formular, apreciar, desenvolver e acompanhar planos, programas e projetos relacionados com a Política Municipal de Turismo;
- II. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de estímulo, de fomento e de desenvolvimento ao turismo, em harmonia com a preservação da cultura e do meio ambiente, com observância das legislações e normas federais e estaduais pertinentes ao segmento;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

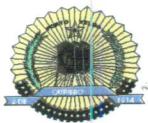


- III. Assessorar a Administração Municipal na execução da política de desenvolvimento do turismo, na administração dos pontos turísticos e com potencial turístico e na coordenação da realização de eventos de interesse do turismo local;
- IV. Acompanhar, analisar e aprovar o Calendário Municipal de Eventos Turísticos;
- V. Captar recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento para o Turismo do Município de Porto Velho – FDT, junto aos setores público e privado, principalmente no que se refere às empresas prestadoras de serviços turísticos e órgãos relacionados ao turismo;
- VI. Desenvolver ações de incentivo e orientação a acadêmicos de turismo, em programa de estágio curricular para áreas afins.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMTUR é integrado pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados expressamente por instituições públicas e privadas relacionadas com o “trade” e a infra-estrutura turística do Município de Porto Velho, assim especificados:

- I.03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – SEMDES, incluído o Secretário Municipal da pasta;
- II.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLA;
- III.01 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL;
- IV.01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Velho – CMPV;
- V.01 (um) representante da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR;
- VI.01 (um) representante da Associação Brasileira dos Agentes de Viagens – ABAV;
- VII.01 (um) representante da Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR; *R*



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



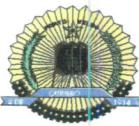
- VIII.01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes – SINDHOTEL;
- IX.01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO;
- X.01 (um) representante do Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas – SEBRAE;
- XI.01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- XII.01 (um) representante da Associação Comercial de Rondônia – ACR;
- XIII.01 (um) representante da Associação Brasileira dos Jornalistas em Turismo – ABRAJET;
- XIV.01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia – UNIR;
- XV.01 (um) representante de cada uma das instituições de ensino superior instaladas no Município de Porto Velho e que possuam em sua grade o curso de graduação em Turismo ou afim;
- XVI.01 (um) representante de cada uma das instituições bancárias instaladas no Município de Porto Velho e que possuam linhas de crédito, investimento e/ou financiamento na área de turismo.

§1º Os membros do COMTUR serão indicados por seus órgãos ou entidades de origem, com indicação simultânea de um suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências ou impedimentos.

§2º Os membros titulares do COMTUR e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público de alta relevância para o Município de Porto Velho.

§4º É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas, com atuação na área de turismo no Município de Porto Velho, participarem das reuniões do Conselho Municipal, na forma em que dispuser o Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional básica do COMTUR os seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Comissões.

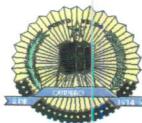
Art. 5º A Presidência terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) Presidente, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico;
- b) 01 (um) Secretário Executivo, nomeado pelo Prefeito dentre os membros representantes do Poder Público Municipal;
- c) 01 (um) Secretário Geral, escolhido pelo Presidente dentre os membros do Conselho;
- d) 01 (um) Assessor para Assuntos Turísticos, que será o representante da Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR.

Parágrafo único. À Presidência compete a representação da entidade, a coordenação e a organização administrativa dos trabalhos do Conselho, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º Ao Plenário compete a discussão dos temas suscitados e as deliberações máximas do Conselho, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º As Comissões deverão ser compostas pelo Presidente do COMTUR, de forma permanente ou temporária, com definição dos membros e dos campos específicos de atuação, após submissão e aprovação pelo Plenário, na forma em que dispuser o Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



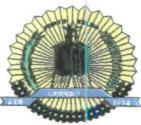
CAPÍTULO IV DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O TURISMO

Art. 8º Fica reestruturado o Fundo Especial de Desenvolvimento para o Turismo – FEDT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico – SEMDES, destinado a atender às despesas efetuadas pelo Conselho Municipal de Turismo, no exercício de suas competências, para o custeio da execução da política de turismo sustentável no Município de Porto Velho, em especial:

- I. realização de obras de infra-estrutura de apoio ao turismo;
- II. aparelhamento técnico e operacional dos órgãos municipais de turismo, até o limite de 30% (trinta por cento) de seu orçamento anual;
- III. apoio à elaboração de projetos públicos ou da iniciativa privada, relacionados com o desenvolvimento do turismo sustentável;
- IV. apoio a projetos de marketing e veiculação de divulgação turística do Município, inclusive com a realização de eventos de interesse do turismo;
- V. apoio ao treinamento de recursos humanos na área de turismo;
- VI. apoio a projetos de sinalização turística no Município;
- VII. apoio aos projetos de pesquisa sobre a oferta e a demanda turística da região;
- VIII. apoio a outras atividades voltadas à organização e ao desenvolvimento do turismo sustentável em Porto Velho.

Art. 9º Constituem recursos do FEDT:

- a) dotações específicas do orçamento municipal;
- b) rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras, preferencialmente por intermédio de bancos oficiais;
- c) transferências decorrentes de convênios e demais acordos firmados;
- d) Doações, transferências, créditos, contribuições e subvenções que lhe forem concedidas;
- e) saldos de exercícios anteriores;
- f) quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Art. 10. Os recursos do FEDT deverão ser administrados por uma Comissão Gestora composta por 03 (três) membros, da seguinte forma:

- I.O Presidente do COMTUR;
- II.01 (um) membro nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os componentes do COMTUR;
- III.01 (um) membro eleito em Plenário, dentre os componentes do COMTUR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 11. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEMDES oferecer o suporte material e técnico para o funcionamento do COMTUR e do FEDT, inclusive com a tomada das providências necessárias para a indicação e nomeação dos membros.

Art. 12. Nomeados os membros e reinstalado o COMTUR, competirá ao Presidente elaborar o Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o submeter à apreciação do Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Com a aprovação do Plenário, por maioria absoluta, o Regimento Interno deverá seguir para submissão ao Prefeito Municipal, que o publicará mediante a edição de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos regulamentares necessários para a implementação da presente Lei Complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 94 e 95, de 1999. *K*